



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Números 1.998 e 1.999

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 3 e 4 de abril de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 007 de 02 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar o Regimento Interno da Representação do Governo deste Território, em Brasília — Distrito Federal.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 02 de abril de 1975, 86.º de República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

José Daniel de Alenear
Sec. de Adm. e Finanças

Governo do Território Federal do Amapá

Gabinete do Governador

Aprovado:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Regimento Interno da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Brasília — Distrito Federal.

Artigo 1.º — A estrutura básica da Representação do Governo do Território Federal do Amapá em Brasília — Distrito Federal, será constituída pelas seguintes unidades:

- I — Gabinete do Representante
- II — Divisão de Administração
- III — Setor de Finanças
- IV — Setor de Pessoal e Material

Artigo 2.º A ação administrativa da Representação se norteará pelos princípios e diretrizes da Reforma Administrativa estabelecidos no Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e Lei n.º 4.320/64, e pelas normas suplementares baixadas pelo Governador do Território.

Do Representante

Art. 3.º — É de exclusiva atribuição do Representante:

I — Representar o Governo do Território Federal do Amapá, nos assuntos de interesse da Administração, junto aos Ministérios, Tribunais, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

II — Manter perfeito serviço de relações pú-

blicas e divulgação, visando o desenvolvimento econômico, social, político e administrativo do Território Federal do Amapá;

III — Assinar contratos, convênios e ajustes com entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Governador do Território Federal do Amapá, através de delegação de competência;

IV — Delegar competência para a prática de atos administrativos, observando o disposto do artigo 12 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67;

V — Acompanhar e informar ao Governador, quando for o caso, sobre a vigência ou alteração de legislação de exclusivo interesse do Território Federal do Amapá; e diretamente ligadas ao seu processo desenvolvimentista;

VI — Manter estreito relacionamento com os órgãos do MINTER; e demais órgãos dos serviços públicos em geral;

VII — Acompanhar e superintender todos os serviços executados no escritórios da Representação, adotando normas, instruções ou rotinas internas de serviço, objetivando seu funcionamento eficaz;

VIII — Cumprir e fazer cumprir as instruções expedidas através de ordens de serviço, baixadas pelo Governador ou outro órgão da Administração Territorial, devidamente autorizado;

IX — Apresentar ao Governador do Território até o dia 15 de janeiro de cada ano, Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Representação no exercício anterior;

X — Exercer as demais atribuições necessárias ao desempenho do cargo;

XI — Fazer declaração pública de bens e rendimentos no ato de posse e no término do exercício do respectivo cargo, devidamente registrado em Cartório de Título e Documentos do Distrito Federal;

§ 1.º — O representante residirá obrigatoriamente em Brasília, Distrito Federal, com observância dos seguintes critérios:

a) não poderá se afastar do Distrito Federal sem a prévia anuência do Governador do Território,

b) nas suas ausências e impedimentos, responderá pelo expediente da Representação, o funcionário por ele indicado.

Dos Órgãos

Artigo 4.º — Compete a Divisão de Administração:

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remalhados, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem premissas as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

I — Funcionar diretamente subordinada ao Representante e com a supervisão das demais unidades;

II — Coordenar, orientar e fiscalizar todos os serviços a serem realizados no Escritório da Representação, conforme critério do Representante.

III — Movimentar através de seu Diretor a conta conjunta da Representação, juntamente com o Representante;

IV — Controlar a movimentação das viaturas a serviço da Representação, com fiel observância das instruções expedidas pelo Governador do Território;

V — Fiscalizar os serviços de correspondências recebidas e expedidas através de malote aéreo, adotando controle eficazes a quando das distribuições;

VI — Acompanhar as distribuições de todos os expedientes recebidos e expedidos pelo escritório da Representação, adotando os controles necessários ao perfeito funcionamento;

VII — Adotar controles telefônicos quando de ligação interurbanas, de conformidade com as instruções expedidas pelo Governador do Território;

VIII — Acompanhar a movimentação financeira e orçamentária de recurso destinados a Representação;

IX — Acompanhar os gastos de materiais e consumo efetuado no funcionamento da Representação;

X — Elaborar até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o plano de aplicação dos recursos necessários a realização para o funcionamento da Representação, durante o exercício seguinte, adotando o plano de classificação de despesa segundo as categorias econômicas.

Artigo 5.º — Compete ao Setor de Finanças:

I — Registrar, acompanhar e informar o movimento orçamentário e financeiro da Representação, em livros ou fichas própria.

II — Escribir, todas as operações financeiras,

em Livro Caixa, observadas as formalidades intrínsecas e extrínsecas, independentemente do controle adotado no item anterior;

III — Manter o arquivo das cópias de documentos de receitas e despesas da Representação;

IV — Examinar e conferir cálculos em documentos (pedidos, empenho, nota fiscal, fatura etc.) que resultarem em despesas direta ou indiretamente da Representação;

V — Elaborar balancetes mensais, de acordo com as instruções expedidas pela Divisão de Finanças da Secretaria de Administração e Finanças, no prazo especificados, e encaminhá-los até dia (dez) de cada mês ao Gabinete do Governador do Território;

VI — Independentemente das instruções ou normas baixadas pelo Governo do Território, observar as normas gerais de Direito Financeiro preconizado pela lei n.º 4.320 de 17.03.64 e Decreto-Lei n.º 200 de 25.02.67;

VII — Prestar toda e qualquer informação ao superior imediato ou ao Representante, quando solicitadas;

Artigo 6.º — Compete ao Setor de Pessoal e Material:

I — Manter devidamente atualizado o Sistema de Cadastro de Pessoal lotado na Representação, adotando para isso, fichas apropriadas e uniforme com as de serviço de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, onde deverá constar todas as informações da vida funcional de cada servidor;

II — As informações de trata a letra anterior, serão expedidas pelo Serviço de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, salvo quando se tratar de falta ao serviço ou punição aplicada pelo Representante, observado os limites de sua competência;

III — Observar a frequência dos servidores nos horários estabelecidos pelo Governador do Território Federal do Amapá, anotando-as em livros ou fichas próprias, encaminhando o Boletim de fre-

quência ao Serviço de Pessoal até o 25.º (vigésimo quinto) dia de cada mês. Mesmo não havendo alteração é obrigatório o encaminhamento;

IV — Encaminhar servidores à Junta Médica, quando necessário;

V — Cumprir as instruções ou normas expedidas pelo Serviço de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, bem, como, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1711 de 28.10.52), Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5452 de 01.05.43) Reforma administrativa (Decreto-Lei 200 de 25.02.67 Decreto-lei 411 de 06.01.69, e demais legislação específica Administração Pública Federal.

VI — Participar através de seu responsável da Comissão de Licitação para compra de material e prestação de serviço, mesmo quando se tratar de material em trânsito, isto é, solicitado pela Divisão de Administração da Secretaria de Administração e Finanças;

VII — Observar as normas relativas a Licitação para compras, obras, serviços e alienação, constante do título XII, do Decreto-Lei 200 de 25.02.67;

VIII — Quando se tratar de Licitação para compras e serviços em que o valor não ultrapasse o nível estabelecido a «Convite», compete a comissão, constituir pela Representação, o julgamento das propostas e posterior encaminhamento à Divisão de Administração, do mapa demonstrativo, para as providências de sua alçada;

IX — Quando se tratar de licitação o nível da Concorrência e Tomada de Preço, caberá a comissão encaminhar juntamente com o mapa demonstrativo, as propostas das formas, à Divisão de Administração da SAF, para julgamento e posterior empenho;

X — Estimar as necessidades de material de consumo para o período nunca inferior a 3 meses, relacionando-as e atribuindo-as quantidades e espécies, em pedido (modelo próprio) e encaminhar a Divisão de Administração para as devidas providências, obedecidos os termos da ordem de Serviços nº 0019/74-GAB, ou posterior que vier substituí-la;

XI — A quando o encaminhamento do «pedido» referido no item supra, deve ser observado a descentralização de competência da Comissão ao previsto no item IX;

XII — Ao receber os empenhos em duas vias, proceder-se-ão ao registros necessários e encaminhar-se-ão os originais às firmas credoras para entregas dos materiais neles constantes;

XIII — Quando o recebimento dos materiais, acompanhados da 1a. via da Nota Fiscal, o funcionário deve declarar, verso do documento, o preço e a especificação estão de acordo com a proposta e que o material foi recebido;

XIV — Ao receber a documentação do fornecedor (empenho, pedido, Nota Fiscal e fatura) para liquidação da despesa, deverá ser procedido o confronto das Notas Fiscais ou de entrega relacionadas na Unidade, com os pedidos e verificação das somas, as notas fiscais ou de entrega, após o confronto, deverão ser anexadas à fatura e encaminhadas ao Setor de Finanças,

XV — Quando se tratar de material em trânsito, ou seja com destino a Macapá-Divisão de

Administração -SAF, deverá ser providenciado de imediato sua remessa, devidamente acondicionada, acompanhada da 1ª via da Nota Fiscal e comunicar a Divisão de Administração por via telegráfica, e meio de transporte e o número de conhecimento ou de malote;

XVI — Adotar controles de materiais de consumo que serão utilizados no Escritório de Representação, permitindo a operação do estoque existente, no final de cada mês;

XVII — Registrar, controlar e conservar todos os bens patrimônios sob a responsabilidade da Representação, adotando fichas ou livros e demonstrativos de baixas e incorporação, quando for o caso;

XVIII — Encaminhar o último dia de cada mês, o mapa de baixa e/ou incorporação dos bens sob responsabilidade do Representante no Setor de Patrimônio do Governo do Território Federal do Amapá, para as devidas anotações e posterior envio das plaquetas numeradas, correspondente aos registros procedidos no Patrimônio do Governo. No mês que não se verificar alteração, deverá também ser comunicado o fato, através de rádio ao referido setor;

XIX — Fornecer durante o mês de dezembro no ano em curso, todas as informações necessárias a elaboração do Plano de Aplicação para o ano seguinte;

Do Pessoal

Artigo 7º — O Pessoal necessário ao funcionamento do Escritório de Representação, esta assim distribuído:

- I — Hum Representante
- II — Secretária Executiva
- III — Hum Diretor da Divisão de Administração
- IV — Hum encarregado do Setor de Finanças
- V — Hum encarregado do Setor de Pessoal e Material
- VI — Hum Mensageiro
- VII — Hum Telegrafista
- VIII — Hum Motorista

Telecomunicações do Amapá S/A TELEAMAPÁ

Empresa do grupo TELEBRÁS
Aviso para Pré-Qualificação

Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ, com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à rua São José n.º 1884, torna público que se acha a disposição das firmas de Construção Civil, de 24 de março à 04 de abril de 1975, o edital referente a documentação, relativa a Pré-Qualificação das interessadas em participarem da construção dos prédios da Administração e Centro de Comutação Interurbano de Macapá, Estação Rádio (11) onze e Sub-Estação e Casa de Força (13) treze nos municípios de Mazagão, Porto Grande, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

Macapá, 24 de março de 1975.

Victor Hugo Gerth Britto
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio do Território Federal do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Empregados no Comércio do Território Federal do Amapá, convoca todos os associados deste órgão de Classe em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 13 de abril de 1975, em sua Sede Social Provisória à Av. Mendonça Júnior, 268, às 9:00 horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e às 10:00 horas em segunda convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, conforme dispõe o Artigo, 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discutirem e deliberarem o Reajustamento Salarial da Classe;

b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover o acordo Salarial no Posto de Fiscalização e Identificação Profissional de Macapá;

c) No caso de não chegarem no acordo amigável autorizar a instauração do Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho contra as Empresas empregadoras no ramo de Comércio e firmas correlatas de Macapá.

Sendo assunto de grande importância para a Classe o Sindicato solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá (Ap), 02 de abril de 1975.

Francisco das Chagas Rocha de Sousa
Presidente

Ministério do Interior

Governo do Território Federal do Amapá

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMUNICAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, sita à Av. Ernestino Berges, 222, nesta capital, o Relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da conta de «Lucros e Perdas», referente ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1974, assim como o Parecer do Conselho Fiscal e dos auditores Boucinha, Campos, Coopers & Lybrand Ltda.

Macapá, 29 de março de 1975.

José Maria Papaléo Paes
Presidente

MADESA — Indústrias Madeireiras de Santana S.A.

CGC. MF. nº 05.975.826/0001

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Sociedade, à Ilha de Santana, s/n.º, município de Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se referem os itens A, B e C do art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627/40, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.74.

Macapá Ap., 27 de março de 1975.

A Diretoria

Estatuto da Associação «Império de Samba Em Cima da Hora»

(Continuação do número anterior)

Art. 29.º — Ordinárias são as sessões realizadas no primeiro domingo do mês de outubro para eleger os poderes da Associação, assim como também as que se efetivaram nos meses de dezembro, março e junho, que tem como objetivos apreciar o Balancete Trimestral das atividades da Diretoria, no que concerne ao movimento financeiro.

Art. 30.º — Extraordinárias são as que se realizarem quando requeridas por um número não inferior a 15 (quinze) associados em pleno gozo de seus direitos, devendo os requerentes cumprir o que especifica a alínea «g» do art. 12.º do presente Estatuto.

§ Único — O Presidente da Assembléia Geral, sempre que julgar conveniente aos interesses da entidade, poderá reuni-la sem que haja solicitação de associado ou diretores.

Art. 31.º — Solenes são as realizadas com o objetivo de dar posse ao corpo diretivo da Associação assim como também as efetuadas pelo transcurso do aniversário da A.I.S.E.H., como ainda para homenagear associados ou autoridades.

Art. 32.º — Sessões Constituintes são as realizadas com o propósito de reformar os Estatutos.

Art. 33.º — As sessões de Assembléia Geral serão convocadas através da Imprensa falada e escrita, 24 horas no mínimo antes de sua realização, devendo constar, também, no quadro de avisos da A.I.S.E.H., Portaria dando ciência aos associados.

Art. 34.º — Para a realização das sessões de Assembléia Geral, serão obedecidas a «ordem de chamada» na forma a seguir:

- Primeira
- Segunda
- E Terceira Chamadas.

Art. 35.º — Se nas primeira e segunda chamadas não haver «quorum» suficiente (metade e mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos), a Assembléia Geral devará reunir e deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 36.º — São atribuições da Assembléia Geral:

- a) — eleger e empossar o corpo diretivo da Associação;
- b) — tomar conhecimento dos atos da Diretoria dando-lhes o devido julgamento, depois de ter o parecer do Conselho Fiscal;
- c) — dar clara interpretação deste Estatuto em caso de dúvidas e resolver suas omissões;
- d) — censurar, repreender ou punir associados ou diretores de acordo com os seus atos, usando, para isto qualquer das alíneas inseridas no art. 17.º deste Estatuto;
- e) — eleger membros para os poderes em caso de vacância antes do término do mandato;

§ Único — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Seção II

Da Competência dos Membros da Assembléia Geral

Art. 37.º — A Assembléia da Associação Império de Samba Em Cima da Hora será dirigida por:

- (1) Presidente
- (1) Vice-Presidente
- (1) Secretário, e tem as seguintes incumbências:

a) — Compete ao Presidente: convocar as sessões, abrir os trabalhos e dirigi-las;

b) — passar a presidência dos trabalhos a seus substitutos legais, todas as vezes que tiver de tomar parte em discursões;

(Continua no próximo número)